

## **DECRETO N° 1924-01/2025**

Estabelece medidas a serem adotadas nas áreas de arraste e alagamento no território do Município de Cruzeiro do Sul/RS.

**CESAR LEANDRO MARMITT**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**CONSIDERANDO** as inundações, alagamentos, destruição de residências, mortes, desabrigados, desalojados, decorrentes das chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridas a partir do dia 30 de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** o risco de novas inundações, bem como que, a permanência e ocupação nas áreas de risco, colocam em perigo a população e infraestrutura local, inclusive com ameaça de perda de vidas humanas;

**CONSIDERANDO** que se mostra fundamental que as autoridades locais adotem medidas preventivas e urgentes para minimizar os impactos desses eventos juntos às suas áreas de risco;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº. 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, com a redação alterada pela Lei 14.750/2023, impõe a União, Estado, Distrito Federal e aos Municípios, a adoção de medidas para prevenir riscos de acidentes e desastres;

**CONSIDERANDO** que, em 10 de maio de 2024, o Ministério Público expediu recomendação ao Município de Cruzeiro do Sul, recomendando que o Município não autorize contruções, reconstruções, fracionamento de terras e loteamentos nas áreas de enconstas, alagamentos e arrastes situadas em seu território, bem como, adote providências no sentido de proteção e afastamento das estruturas públicas desses espaços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas, de curto e médio prazo a serem tomadas pelo Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica vedada qualquer autorização de projeto de construção, reconstrução, parcelamento de solo, reforma, ampliação, ou regularização de construções existentes, nas áreas consideradas de arraste, grafadas no Mapa em anexo.

**Parágrafo Único.** Exceta-se a regra descrita no “caput” deste artigo a reforma e regularização de áreas de lazer, pré existentes à enchente de maio de 2024, e a construção de praças e parques, por iniciativa do órgão público.

**Art. 2º** Fica autorizada, no território do Município, a regularização da atividade de marina, destinada à ancoragem de embarcações voltadas ao lazer e ao esporte, bem como de estruturas correlatas para fins recreativos, classificadas como passível de licenciamento ambiental, conforme o CODRAM nº 4720.20 – MARINA, nos termos da Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, devidamente licenciada junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sendo vedada a utilização das referidas estruturas para fins de moradia residencial, permanente ou temporária.

**Art. 3º** Ficam autorizadas as atividades existentes constantes no Anexo 06, da Lei Municipal 1.114/2012, nas áreas consideradas de alagamento, mediante estudo de viabilidade urbanística realizado pelo setor de engenharia do Município.

**Art. 4º** As autorizações de ligações de água e luz para as atividades descritas no artigo 3º devem estar prescindidas dos respectivos projetos aprovados pelo setor de Engenharia.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1737-04/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de dezembro de 2025.

**CESAR LEANDRO MARMITT**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

CAMILA SCHEIBEL  
Sec. Administração e Finanças